



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2017

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, e a empresa GRÁFICA IGUAÇU LTDA-ME tendo por objeto o compromisso de prestação de serviços gráficos para os Departamentos de Educação, Esporte, Saúde, Ação Comunitária, Obras, Viação e Serviços Públicos, Turismo, Cultura, Gabinete e Divisão de Lançamento, Tributação, Cad. e Fiscalização Fazendária.”

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sílvio Antonio Felix; e a empresa GRÁFICA IGUAÇU LTDA-ME, CNPJ nº 20.949.657/0001-07, com sede a R. Caetes, 55, Bairro Iguaçu, Ipatinga (MG), CEP 35.162-038 a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Mauro Nunes Pereira, CPF: 202.955.886-91, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 125/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 026/2017, Registro de Preços nº. 015/2017, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto nº. 060 de 31 de março de 2005 e Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o compromisso de prestação de serviços gráficos para os Departamentos de Educação, Esporte, Saúde, Ação Comunitária, Obras, Viação e Serviços Públicos, Turismo, Cultura, Gabinete e Divisão de Lançamento, Tributação, Cad. e Fiscalização Fazendária, conforme especificações do Anexo I do edital que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. Os serviços deverão ser prestados por item e deverão ser executados de acordo com a ordem de fornecimento, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

2.3. O serviço licitado deverá ser executado com rapidez e entregue, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento para entrega dos serviços, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- 2.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com ordem de fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;
- 2.5. Somente serão aceitos serviços cujas especificações estejam em conformidade com o Edital.
- 2.6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.7. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 2.8. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.9. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do serviço contratado.
- 2.10. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 2.11. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

- 3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o setor de Almoxarifado da CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.1.1. O responsável pelo Almoxarifado atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 3.1.2. Após a conferência realizada pelo Almoxarifado, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Almoxarifado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total estimado do presente contrato em R\$5.855,00 (Cinco mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste Instrumento correrá pela dotação orçamentária:

Ficha 10 – 02091 041220002 2.003 339039 Manut.das Atividades do Gabinete do Prefeito
Ficha 41 - 020203 082440006 2.105 339039 Manutenção do Fundo Municipal Assistencial Social
Ficha 46 – 020203 082440006 2.303 339039 Manutenção das Atividades – PBF -PAIF
Ficha 89 - 0204 236950018 2.121 339039 Manutenção das atividades do Departamento de Turismo
Ficha 98 – 0205 133920019 2.122 339039 Manutenção das Atividades do Palácio da Cultura
Ficha 101 – 0205 133920019 2.125 339039 Apoio as Festividades Tradic. Culturais Municipio
Ficha 111 – 0205 133920019 2.262 339039 Manutenção das atividades do Depto de Cultura
Ficha 124 – 0206 278120020 1.065 339039 Manutenção das atividades Depto Desporto e lazer - DDEL
Ficha 134 – 0207 041220002 2.321 339039 Manut.Depto.Financas.Cont.Tesouraria e materiais
Ficha 160 - 0208 154520021 2.138 319013 Manut.ativid.Depto.Obras.Viação e Serviços Urbanos
Ficha 166 – 0208 154520021 2.141 339039 Manut.ativ.de Limpeza Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Ficha 209 – 020902 123610026 2.165 339039 Manutenção das Atividades do Ensino
FUNDT – 25%
Ficha 236 – 0210 101220027 2.185 339039 Manutenção Atividades do Fundo.Munl.de
Saude - FMS
Ficha 262 – 0210 103010027 2.316 339039 Manut.Projeto Estruturador saúde em casa -
SAUCAS
Ficha 285 – 0210 103050027 2.201 339039 Mant:atividades vigilância e promoção saúde
-PFVS
Ficha 303 – 0211 206060028 2.227 339039 Manut.
Ativ.Depto.Depto.Desenv.Rural,Agricultura e M.Amb

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31.12.2017, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços, para fins de contratação que, no caso, é de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Da CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos serviços, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.5. Rejeitar os serviços que não forem executados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.

7.2.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- 7.3.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços licitados.
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos serviços e materiais que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.
- 7.3.5. Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações constantes deste contrato.
- 7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução contratual ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado;
- 7.3.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Bueno Brandão e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor total processado/empenhado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- II – 20% (vinte por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;
III – 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso da adjudicatária recusar em assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação:

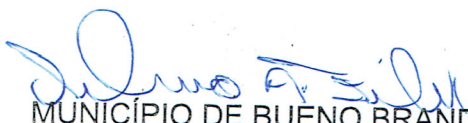
10.1. O extrato do presente contrato será publicado no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município, por conta do CONTRATANTE.

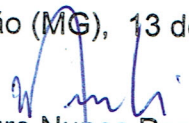
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bueno Brandão (MG), para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Instrumento.

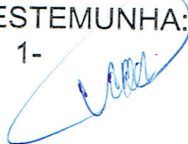
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão (MG), 13 de junho de 2017.


MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO
Silvío Antônio Félix
– Prefeito Municipal


Mauro Nunes Pereira
202.955.886-91
CONTRATADA:

TESTEMUNHA:

1- 

2- 